



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 759910/21
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: ANA JULIA NUNES DE ARAUJO, AUGUSTINHO ZUCCHI, CAMILA MILEKE SCUCATO, CLODOALDO ANDERSON RIBEIRO, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, FILIPE DE ARAUJO LOURENCO, HERBERT SCHAFER, JOAO CARLOS DA LUZ, JOÃO CARLOS ORTEGA, KATIA STANSKI, LUCAS MAZE MOREIRA DE OLIVEIRA, MAXIMILIANO WILLIAM ALVES, NATAN DE GODOY ANDREIS, PAULA DAOLIO SILVEIRA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, SONIA JACINTA DA SILVA, THALITA PEREIRA DA CUNHA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 3177/24 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Serviço Social Autônomo Paranacidade. CAGE e MPC pelo registro com determinações. Pelo registro com determinações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal, realizada pelo Serviço Social Autônomo Paranacidade, visando o provimento dos cargos de Engenheiro Ambiental, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Economista, Administrador, Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, Advogado, Analista de Desenvolvimento de Sistemas e Administrador de Banco de Dados, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 01/2022, publicado em 06/01/2022, retificado pelo Edital n.º 2/2022, publicado em 19/01/2022.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análises preliminares, por meio das Instruções n.º 14968/21-CAGE (peça 13), n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1668/22-CAGE (peça 42), n.º 5213/24-CAGE (153), identificou irregularidades no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

- a) *O encaminhamento dos dados referentes a fase 1 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do ato de dispensa ou de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, 26/11/2021, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois o processo foi autuado em 15/12/2021 (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual 113/2005). (Caso se trate de execução direta com comissão organizadora permanente, o prazo deve ser analisado manualmente a partir do fim da produção de todos os documentos exigidos na fase 1 - Atos Preparatórios Iniciais). (peça 153, fl. 7)*
- b) *O encaminhamento dos dados referentes a fase 2 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do extrato do contrato com a instituição responsável pela execução do processo de seleção de pessoal, 10/12/2021, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 05/01/2022. (peça 153, fl. 7)*
- c) *O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 19/01/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 26/07/2022. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005). (peça 153, fl. 7)*
- d) *Os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame, conforme cópias dos diplomas dos examinadores ou de seus currículos Lattes. Conforme diplomas (peça 29) os membros da banca examinadora não possuem qualificação acadêmico/profissional compatível com todas as áreas de conhecimento que foram objeto de avaliação no certame. Não*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

há membro da banca examinadora com curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos. (peça 153, fl. 8)

e) Para a entidade, foram encontradas as seguintes recomendações do relatório da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções atinentes à admissão de pessoal:

- (15454) a. Constar no termo de referência exigência quanto à obrigação de fornecimento, pelo contratado, de dados do processo de seleção em meio digital para fins de alimentação eletrônica dos sistemas informativos da instituição ou do TCE/PR. Nos termos do ato Acórdão 3288/2020 (S1C), expedida no processo 602068/17 de assunto ADMISSÃO DE PESSOAL publicada em 20/11/2020. (peça 153, fl. 8)*

Desta forma, em todas as fases do processo em que foram identificadas irregularidades, foi determinada a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

A Entidade apresentou contraditório final às peças 171-175, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, e considerando o encerramento das fases anteriores, emitiu a Instrução n.º 12896/24-CAGE (peça 176) em que opinou conclusivamente pelo registro das contratações constantes deste expediente, com a emissão das seguintes determinações à origem para que, em futuros certames:

1) encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa nº 142/2018;

2) anexe ao processo de seleção de pessoal cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

do Art. 11, III, e da Instrução Normativa nº 142/2018. (peça 176, fl. 21)

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 892/24-2PC (peça 181), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro desta admissão de pessoal, sem prejuízo das determinações contidas na Instrução n.º 12896/24-CAGE (peça 176).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinações à origem.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição de determinações ao Ente.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações** ao Serviço Social Autônomo Paranaidade, para que em futuros certames:

- i) encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa n.º 142/18¹;
- ii) anexe ao processo de seleção de pessoal cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando a capacidade técnica para cada uma das áreas

¹ **Instrução Normativa n.º 142/2018:**

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/TramiteWeb/Assinatura/GetPdf?idEcmArquivo=9-jqj7vqjk29ylrv5tq>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do Art. 11, III, e da Instrução Normativa n.º 142/2018.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno².

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

I- Determinar o **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição das seguintes **determinações** ao Serviço Social Autônomo Paranaidade, para que em futuros certames:

a) encaminhe tempestivamente as informações e documentos conforme as respectivas fases referentes aos processos de seleção de pessoal, de acordo com os prazos contidos na Instrução Normativa n.º 142/18³;

² **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

² **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

³ **Instrução Normativa n.º 142/2018:**

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/TramiteWeb/Assinatura/GetPdf?idEcmArquivo=9-jqj7vqjk29ylrv5tq>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

b) anexe ao processo de seleção de pessoal cópia dos diplomas dos examinadores, ou de seus currículos Lattes devidamente registrados no CNPq, atestando a capacidade técnica para cada uma das áreas de conhecimentos afetas aos cargos/empregos ofertados, nos termos do Art. 11, III, e da Instrução Normativa n.º 142/2018;

II- encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX, para as providências cabíveis; e

III- encaminhar, após, transitada em julgado a presente decisão, os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno⁴.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 3 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 17.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁴ **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator

⁴ **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;